



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice – Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



PARECER Nº 35/2021 - CIUT – O.S. Nº 100.

Protocolo nº 5830/2021– Processo nº 762/2021

Data: 09/06/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 494/2021** que “Dispõe sobre a estadualização da estrada denominada “Travessão”, percorrendo os limites da divisa entre os Estados de Mato Grosso e do Pará, trecho de 59 quilômetros ligando as extremidades das Rodovias MT 325 à MT 416, situadas respectivamente, nos municípios de Alta Floresta e Paranaíta.”

Autor: Deputado Estadual Nininho.

Relator: Deputado Estadual

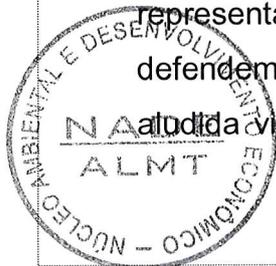
Valmir Moretto

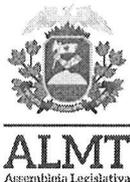
I – Relatório

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09.06.2021 (fl. 02), foi colocada em pauta no dia 16.06.2021 (fl. 05-v), tendo seu devido cumprimento no dia 16.06.2021 (fl. 05-v), sendo encaminhada à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 23.06.2021 (fl. 05-v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.

Segundo o Projeto de Lei, ficará estadualizada a estrada denominada “Travessão”, correndo os limites da divisa entre os Estados de Mato Grosso e do Pará, trecho de 59 quilômetros conectando as extremidades das Rodovias MT 325 à MT 416, localizadas respectivamente nos municípios de Alta Floresta e Paranaíta.

Conforme a justificativa do autor, cuida o projeto de uma reivindicação dos representantes dos Poderes Executivos e Legislativos dos municípios em que os quais defendem as reivindicações das populações locais pelo benefício da estadualização da estrada, mirando trazer avanços para o processo produtivo local e ainda aquilatar as





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice – Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



condições de circulação dos veículos, das pessoas, do transporte escolar e de todos aqueles alojados às margens da estrada vicinal em legenda.

O autor salienta que a proposta tem por objetivo conectar regiões, colocando a aludida rota no mapa das rodovias que compõem a estrutura rodoviária estadual por ser uma região com potencial relevância produtiva e turística devido à beleza das suas terras e paisagens e seu estabelecimento terminativo trará maior desenvolvimento às duas regiões que ainda precisam de vias estruturadas e bem elaboradas para tonar mais ágil o deslocamento de veículos que ocasionam evolução econômica, bem assim os demais serviços públicos que atendam os interesses da população local cumprindo a função social de uma via pública de integração regional.

Destarte, o projeto tem por escopo consolidar a economia regional, que é robusta, além de ampliar o turismo que atualmente se expande na região, aproveitando as a natureza vivaz presente às margens dos Rios Azul e Cristalino, que demanda rodovias de qualidade, fluindo o tráfego, evitando acidentes e o desperdício de tempo em lamaçais no período chuvoso.

O Parlamentar realça, num ponto de vista social, político e ambiental, que a abertura de novas estradas permite o avanço das fronteiras internas construindo novos aglomerados humanos que, em tempo futuro, serão transformadas em células do desenvolvimento nacional. Sob uma ótica política, as estradas são fatores de administração e segurança nacional.

Sob um ponto de vista ecológico, a construção de uma estrada pode causar impactos ambientais negativos, o que não é o caso, visto que a aludida via já possui desenho aberto, não sendo mais possível existir prejuízos ambientais, sem que atrapalhe também o progresso social.

Para o Parlamentar proponente, a estadualização da aludida via pretende ampliar a competitividade dos agricultores familiares do Estado de Mato Grosso por meio de projetos estruturantes e do aperfeiçoamento da infraestrutura rural, incluindo as estradas rurais terciárias. O aprimoramento das estradas decorre das demandas das





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice – Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



Associações e dos pequenos e médios produtores já alojados e em processo produtivo, produzindo bens, serviços e emprego e renda.

É o delineamento a ser relatado. Na sequência do processo legislativo, o projeto adveio a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e Transporte, para emissão de parecer no tocante ao mérito.

II – DA ANÁLISE

A esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte compete pronunciar no tocante ao mérito de todas as proposições apresentadas à deliberação da Casa em matérias antevistas no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No tocante à tramitação e enfoque da matéria, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso antevê dois casos: **no primeiro**, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. **No segundo**, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos (fl. 05), não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, a presente propositura abriga as condições imprescindíveis para análise de mérito por esta Comissão.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos indispensáveis e intrínsecos ao caso. Segundo a Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso a estadualização de rodovias é o processo de transferência de segmentos rodoviários e acessos (compreendendo a estrutura física de rodovia e sua operação) da jurisdição municipal para jurisdição do Estado. São os municípios e os e/ou as entidades legalmente constituídas. Porém, está é uma questão que demanda o pronunciamento da

Comissão de Constituição de Justiça dessa Casa Legislativa, na sequência do processo legislativo.

A entidade legalmente constituída com finalidade pública deve registrar o pedido de estadualização na Gerência de Protocolo da SINFRA, com toda a documentação necessária, atendendo as condições básicas para estadualização.

Os requisitos basilares que deverão ser atendidos são: a) propiciar uma única conexão de sedes municipais ao Sistema Rodoviário Estadual; b) coincidir com diretriz de rodovia Estadual planejada; c) não ser paralela e próxima à sede de município; d) conectar entre si sedes municipais; e) constituir um corredor estadual e/ou não interromper um corredor federal; f) possuir relevância econômica para o Estado; g) possuir relevância estratégica para a logística do Estado; h) interligar com outros modais de transporte; i) conectar duas ou mais rodovias federais e/ou estaduais; j) permitir a conexão de caráter nacional e internacional.

Ademais, existe a documentação indispensável para a finalidade propostas, devendo também ser apresentada àquela Gerência, a saber: a) solicitação contendo justificativa breve baseada nos requisitos básicos para estadualização; b) cadastro da Rodovia preenchido acompanhado de arquivo editável; c) Lei municipal autorizando a Prefeitura a transferir o trecho ao Estado, quando se tratar de propriedade do município; d) comprovação, pela prefeitura, da liberação da faixa de domínio ao longo de todo o trecho a ser estadualizado, tratando-se de rodovia de propriedade do município; e) comprovação de propriedade mediante Certidão de Inteiro Teor atualizada, referente aos imóveis localizados ao longo do trecho a ser estadualizado quando se tratar de propriedade privada; f) termo de doação do proprietário referente à área de faixa de domínio localizada ao longo do todo o trecho a ser estadualizada, tratando-se de propriedade privada. g) arquivo digital em CD contendo o trecho a ser estadualizado nos formatos SHAPEFILE, KMZ, KML, DWG, GEORREFERENCIADO e PDF; h) Projetos de engenharia de obras executadas ou a executar no trecho a ser transferido (incluindo o projeto de implantação de rodovias, se houver); i) Relação de travessias urbanas que serão absorvidas, segmentos críticos e qualquer outro item que apresente relevância sob o ponto de vista de conflito de



tráfego ou de risco para segurança dos usuários e pedestres, com indicação do ponto de início e fim do trecho, incluindo a localização geográfica dos mesmos. j) anotação de Responsabilidades Técnicas-ART, com assinatura do responsável.

O processo de estadualização de rodovias deve seguir os seguintes trâmites: a) análise de conformidade do processo pela equipe técnica da SINFRA; b) visita em loco para verificações e levantamentos de trecho a ser estadualizado, caso necessário; c) Elaboração de parecer conclusivo favorável ou não à estadualização; d) autorização do secretário da SINFRA para inclusão do trecho estadualizado no Sistema Rodoviário Estadual; e) Publicação de Decreto de efetivação da estadualização do trecho e implantação no Sistema Rodoviário Estadual.

Pelo visto, existe um procedimento administrativo para a estadualização de rodovias, no âmbito da SINFRA-MT, cujos requisitos não estão presentes no projeto em análise e, conforme manifestado anteriormente, compete à Comissão de Constituição e Justiça pronunciar se cabe proposição de lei ao caso em tela, uma vez que a Comissão de Infraestrutura e Transporte não tem a incumbência regimental de se despontar em questões de legalidade.

No tocante ao mérito, que compete a esta Comissão se pronunciar, verifica-se que é de grande relevância a estadualização de rodovias. Os municípios têm recebido parte dos recursos arrecadados pelo FETHAB (Fundo Estadual de Transporte e Habitação) para a manutenção das vias municipais, porém vários prefeitos não estão satisfeitos, relatando que a quantia repassada não corresponde ao tamanho da malha viária municipal.

O repasse de recursos e a autonomia de aplicação são avanços para os municípios, porém não são suficientes e as vias administradas pelos municípios nem sempre estão atualizadas. É indispensável o compartilhamento dos custos de manutenção entre Estados e Municípios. Existem estradas municipais que, pela importância e fluxo de veículos, precisam de maiores recursos e contribuição do governo.



A estadualização favorecerá investimentos que irão otimizar o acesso a negócios e serviços fundamentais, maximizando o desenvolvimento das atividades econômica no entorno, ampliando a competitividade da região envolvida, além de possibilitar a adequação e revestimento das estradas rurais, de sorte a assegurar a trafegabilidade para os veículos e avanço nas áreas de maior concentração de agricultura familiar, facilitando o escoamento de produtos agrícolas e pecuários.

A estadualização das rotas em questão trará lenitivo nas finanças locais, aprimoramento dos trajetos, de sorte a eliminar as barreiras ao fluxo de veículos, como atoleiros, buracos, poeira, sendo de grande relevância para a comunidade local, bem assim para o Estado como um todo, uma vez que levará à redução dos custos de transporte de produtos agroindustriais, custos de viagens turísticas, preservando a paisagem, aumentando ainda a competitividade econômica e desenvolvimento.

Pelas razões acima expostas, esta relatoria opina, no tocante ao mérito, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 494/2021, de autoria do Deputado Estadual Nininho.**

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 494/2021, de autoria do Deputado Estadual Nininho**, que *“Dispõe sobre a estadualização da estrada denominada ‘Travessão’ percorrendo os limites da divisa entre os Estados de Mato Grosso e do Pará, trecho de 59 quilômetros ligando as extremidades das Rodovias MT 325 à MT 416, situadas, respectivamente, nos municípios de Alta Floresta e Paranaíta.”*

A estadualização favorecerá investimentos que irão otimizar o acesso a negócios e serviços fundamentais, maximizando o desenvolvimento das atividades econômica no entorno, ampliando a competitividade da região envolvida, além de possibilitar a adequação e revestimento das estradas rurais, de sorte a assegurar a





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice – Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 28
Ass. [assinatura]

trafegabilidade para os veículos e melhoria nas áreas de maior concentração de agricultura familiar, facilitando o escoamento de produtos agrícolas e pecuários.

A estadualização das rotas em questão trará lenitivo nas finanças locais, aprimoramento dos trajetos, de sorte a eliminar as barreiras ao fluxo de veículos, como atoleiros, buracos, poeira, sendo de grande relevância para a comunidade local, bem assim para o Estado como um todo, uma vez que levará à redução dos custos de transporte de produtos agroindustriais, custos de viagens turísticas, preservando a paisagem, aumentando ainda competitividade econômica e desenvolvimento.

Desta forma, esta relatoria vota, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 494/2021, de autoria do Deputado Estadual Nininho.

Sala das Comissões, em 28 de Setembro de 2021.





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Vice – Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 13

Ass. 4

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 494/2021 – Parecer n.º. 35/2021
Reunião da Comissão em <u>28 / 7 / 2021</u>
Presidente: Deputado Valmir Moretto
Relator:

VOTO DO RELATOR <i>Valmir Moretto</i>
Pelas razões acima expostas, esta relatoria opina, no tocante ao mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 494/2021, de autoria do Deputado Estadual Nininho.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado(a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	<i>Valmir Moretto</i>
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	<i>Claudinei</i>
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	<i>Xuxu Dal Molin</i>
Membros Suplentes	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO ULISSES DE MORAES	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	

